



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.092 DE 23/07/98

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito do Município de Ilícinea/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2º - O conselho será constituído por 7 (sete) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III - 1 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- IV - 1 (um) representante de alunos;
- V - 1 (um) representante dos pais;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - O Conselho Municipal terá estrutura administrativa própria, cabendo a Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar) prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

ART. 3º - Compete ao conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- supervisionar a realização do Censo Escolar anual.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicinea, 23 de julho de 1998.

JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade